

COMPILEDO: DÚVIDAS TREINAMENTO DE CONTRATOS



Treinamento em *Contratos: Boas práticas e Cláusulas Regulatórias*

O Curso abordou o conteúdo de boas práticas na negociação e elaboração de contratos, com especial atenção às justificativas da Cláusulas Regulatórias Padrão Sicredi (Responsabilidade Trabalhista, Confidencialidade, Responsabilidade Socioambiental, Anticorrupção e Proteção de Dados).

1.

- 1.1. Existe previsão para disponibilização de sistema de Gestão de Contratos para as Cooperativas?
- 1.2. O Módulo SAP está disponível para as Cooperativas?
- 1.3. Há integração do SAP com o Contas a Pagar?

1.1. Sim. As Cooperativas com acesso ao SAP, podem solicitar acesso ao módulo. Através deste acesso é possível cadastrar todos os contratos que estiverem na base SAP.
1.2. Tem-se um projeto em andamento "SAP W" para possibilitar a conexão.
1.3. Para uso do Módulo de Gestão de Contratos no SAP, é preciso ter a base preenchida, assim facilitará a conexão de "Compras e Pagamento. O acesso deve ser solicitado pelo Acesso Inteligente.

2.

Quem é responsável pela gestão de vencimentos dos contratos?

A gestão de contratos pode variar de acordo com a organização interna da cooperativa. Alguns modelos incluem o jurídico responsável pela gestão e organização dos contratos, enquanto outros utilizam ferramentas específicas. Cada cooperativa pode adotar o formato que melhor atenda às suas necessidades.

No CAS, o SAP envia avisos para a área responsável pela solicitação do contrato, informando sobre o término da vigência. A área avalia se a renovação é necessária e aciona Compras para o processo de renovação ou rescisão. O jurídico é acionado para formalização, conforme necessário.

Essas são as práticas adotadas no CAS, mas cada cooperativa pode ter seu próprio formato de gestão de contratos, de acordo com suas necessidades e estrutura interna.

SUPERINTENDÊNCIA JURÍDICA (SJ)

3.

3.1. O cadastro no SAP foi simplificado?

3.2. Quem tem a licença SAP de “Contas a Pagar” tem acesso ao Módulo Contratos? Existe limitação de usuários?

3.1. O SAP tem esse cadastro mínimo para ser feito e não permite que se cadastre o contrato sem essas informações como o Centro de Custo, por exemplo.

3.2. A licença para acesso ao SAP garante acesso ao “Módulo Contratos” sem custo adicional com um limite de usuários.

4.

4.1. Existe em estudo algum projeto para integração do Módulo SAP Contratos com ferramentas de mercado que façam monitoramento de fornecedores com relação às Políticas de Compliance Anticorrupção?

4.2. Quem devemos procurar para discutir esse assunto?

4.1. Não existe ainda um processo automatizado para essa análise. No CAS, por exemplo, é adotado um critério (alçada de valores), por exemplo, onde contratos acima de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) tem uma análise de risco mais aprofundada. Também existe um Piloto em andamento pela Área de Riscos. No entanto esse projeto encontra-se em fase muito embrionária.

4.2. Tanto a Área de Compras, principalmente nas frentes de ESG, quanto a Área de Riscos, referente ao Projeto Piloto de Riscos de Terceiros.

5.

5.1. Quando as minutas serão atualizadas e onde serão disponibilizadas?

5.2. Seria possível construir um modelo de contrato de locação (Agência) com cláusula "*built to suit*"?

5.3. Seria possível construir um modelo de contrato de cessão de uso?

5.4. Seria possível construir um modelo de contrato de Patrocínio?

5.5. É possível utilizar o modelo do Fornecedor ou precisamos utilizar nosso modelo padrão?

5.1. As minutas v.2024 serão disponibilizadas devidamente atualizadas no Diretório para as Cooperativas em 01.08.2024.

Acesso em: Minutas Padrão Atualizadas 2024.

Caso o Jurídico da Cooperativa não tenha acesso a esse Diretório, por gentileza, solicitar para compras_sourcing@sicredi.com.br.

5.2. Sim. Será disponibilizada conforme informado acima.

5.3. Sim. Será disponibilizada conforme informado acima.

DOCUMENTO ELABORADO PELO NÚCLEO DE CONTRATOS

5.4. Tem-se Minuta de Contrato de Patrocínio.

Acesso em: Minutas Padrão Atualizadas 2024.

5.5. É aconselhado utilizar a Minuta Padrão Sicredi. Somente, em caráter de exceção, com efetiva e plena recusa do fornecedor, analisaremos a minuta proposta pelo terceiro, com a devida inclusão das Cláusulas Regulatórias Padrão Sicredi.

6.

A Auditoria apontou a necessidade de Cláusulas de Responsabilidade Socioambiental e Anticorrupção nos Contratos de Locação. Será necessário incluir essas cláusulas em todos os contratos de locação realizadas ou somente nos novos contratos.

Recomenda-se no modelo sejam incluídas as disposições ausentes apontadas para os novos contratos. Do mesmo modo, que sejam mapeados todos os contratos pendentes desta inclusão para que nas próximas renovações e reajustes essas cláusulas sejam devidamente incluídas por aditivo.

7.

Referente ao tópico de prazo determinado ou indeterminado nos contratos guarda-chuva é possível que após 12 (doze) meses iniciais a renovação seja automática por período indeterminado?

Recomenda-se que os contratos sejam celebrados por prazo determinado para facilitar o controle dos preços e dos serviços prestados. Contratos com prazo indeterminado estão sujeitos a reajustes não facilmente rastreáveis pela operação, o que pode dificultar sua rescisão ou negociação em caso de alterações nas condições.

8.

Para serviços de pequenos valores é necessário contrato?

Conforme a Política da Área de Compras do CAS, demandas inferiores a R\$100.000,00 (cem mil reais) com prazo de entrega menor que 90 (noventa) dias, não é necessário contrato.

COMPILADO DÚVIDAS TREINAMENTO CONTRATOS

9.

O prazo máximo Contratual de 36 (trinta e seis) meses é uma sugestão para os Contratos de Locação?

Nas locações comerciais no Brasil, a Lei do Inquilinato estabelece regras específicas em relação aos prazos de contrato.

De acordo com a legislação, o prazo mínimo do contrato a ser renovado ou a soma dos prazos ininterruptos deve ser de 05 (cinco) anos. Isso significa que, caso desejem renovar o contrato após o término do prazo inicial, eles devem estabelecer uma nova duração mínima de 05 anos, ou somar os prazos dos contratos anteriores até atingir esse período.

Além disso, a lei também estabelece que o locatário deve estar explorando seu comércio, no mesmo ramo, pelo prazo mínimo e ininterrupto 36 (trinta e seis) meses.

Por esse motivo a recomendação, uma vez que essas regras têm o objetivo de proteger o locatário comercial, garantindo-lhe certa estabilidade e segurança. No entanto, é importante ressaltar que as partes têm a liberdade de acordar prazos diferentes.

10.

10.1. Referente ao reajuste quando o contrato será renovado e o índice é negativo. Há minoração do valor ou negociação para manter o valor do Contrato?

10.2. Faz-se necessário aditivo para reajuste de valores?

10.1. Durante a vigência contratual, é utilizado o mesmo índice para reajuste dos preços, porém, em situações em que o índice seja negativo, é possível negociar a manutenção dos preços ou até um reajuste para menor. Essa abordagem é mais voltada para a negociação entre as partes envolvidas do que uma questão estritamente jurídica.

10.2. Recomenda-se o aditivo para reajustes, indicando os valores ajustados e a porcentagem, observando sempre o índice previsto no contrato. É aconselhável utilizar apenas um índice para evitar conflitos de interpretação, especialmente em casos de índices negativos.

11.

Quando a Cláusula de Permissão de Acesso ao BACEN é aplicável?

A cláusula de permissão de acesso ao Banco Central do Brasil (Bacen) é aplicável aos serviços de Tecnologia da Informação (TI). Como regra, essa cláusula é incluída em todos os contratos, pois pode ser necessário o acesso ao Bacen para a prestação de serviços de TI no futuro.